



PROCESSO	: 60.084-9/2023 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL	: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO	: PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

1. Trata-se de “**Ação rescisória - Querela Nullitatis Insanabilis**”, proposta pelo Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto, em face do Acórdão 620/2019-TP, que homologou o Julgamento Singular nº 451/LPC/2019, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, ensejando a propositura da Execução Judicial 1021000-64.2022.8.11.0041”.
2. Convém assinalar que o Relator destes autos, Conselheiro Antonio Joaquim, encaminhou o presente processo a esta Relatoria sob o argumento de que este possui o mesmo pedido e causa de pedir do processo nº 60.085-7/2023, de competência desta Relatoria, no qual foi proferido o Julgamento Singular nº 897/DN/2023.
3. Todavia, esta Relatoria, após a análise detida dos autos, observou ser realmente possível a reunião dos feitos, porém, por considerar que o presente processo foi protocolado e distribuído¹ anteriormente ao desta Relatoria, acima indicado, **encaminhou os autos ao gabinete da Presidência** desta Corte de Contas, para decisão acerca da reunião dos feitos e fixação da relatoria competente (doc. digital nº 264083/2023).
4. Desse modo, após a manifestação da Consultoria Jurídica Geral (doc. digital nº 277200/2023) os autos retornaram a esta Relatoria, para análise.
5. É o relatório necessário. **Decido.**

¹ Doc. digital nº 248672/2023





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

6. Considerando o disposto no Despacho (doc. digital nº 264083/2023), em que restou demonstrado que estes autos foram protocolados e distribuídos anteriormente ao processo que está sob a minha Relatoria², com fulcro no artigo 15 da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), **suscito conflito de competência negativo**, em virtude da ocorrência do instituto da prevenção, e encaminho os autos ao Gabinete da Presidência desta Corte para as providências necessárias.

Cuiabá, MT, 5 de dezembro de 2023.

*(assinatura digital)*³

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

² Processo nº 60.085-7/2023

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

